CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 77/2023

AUTORIA: GEORGE REIS (GORDINHO DA FAVELA)

EMENTA: "Instituí no âmbito do Município de Salvador, o dia 06 de Junho como o Dia Municipal da pessoa Trancista, e o inclua no Calendário Oficial de Eventos da Cidade."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, de autoria do Vereador George Reis, "**Instituí no âmbito do Município de Salvador, o dia 06 de Junho como o Dia Municipal da pessoa Trancista, e o inclua no Calendário Oficial de Eventos da Cidade**".

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Análise

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, pois trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

No que tange às legislações locais, a minuta legislativa em análise também respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico vigente, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do **Projeto de Lei nº 77/2023** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 77/2023**.

Sala das Comissões, 31 / maio / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**